



PROJETO DE LEI N° 2.833, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam as escolas das redes pública e privada obrigadas a realizar testes vocacionais em seus alunos matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

§ 1° Os testes a que se refere o *caput* são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental do Distrito Federal.

§ 2° Os testes serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área da psicologia aplicada.

Art. 2° As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos desses testes vocacionais serão de responsabilidade dos órgãos públicos competentes da Secretaria de Educação e dos estabelecimentos de ensino privado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.